

TERMO ADITIVO Nº 001/1999/004/01

TERMO ADITIVO AO TERMO ADITIVO Nº 001/1999/004, FIRMADO EM 27.02.2012, QUE UNIFICOU E ADEQUOU OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO S/Nº, CELEBRADO EM 10.06.1991, Nº 007/95, CELEBRADO EM 27.03.1995 E Nº 001/99, CELEBRADO EM 01.04.1999, ENTRE A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP E A EMPRESA GRANEL QUÍMICA LTDA..

PARTES:

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, com sede no Porto de Itaqui, São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, daqui por diante denominada “EMAP”, neste ato representada por seu Presidente, **Luiz Carlos Fossati**, casado, engenheiro electricista, CPF/MF sob o nº 201.022.596-15, e por seu Diretor Planejamento e Desenvolvimento, **Daniel Mariano Vinent**, casado, engenheiro, com CPF/MF sob o nº 089.418.928-05;

GRANEL QUÍMICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.215/0023-05, Inscrição Estadual nº 12.003.640-1, com sede no Porto de Itaqui, s/nº, Itaqui, São Luís – Maranhão, daqui por diante denominada “ARRENDATÁRIA”, neste ato representada por seu Gerente, **Silvio Lucio de Oliveira Aguiar**,

firmam o presente Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento ao Termo Aditivo nº 001/1999/004, observadas as considerações abaixo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Contrato de Arrendamento s/nº, celebrado em 10.06.1991, o Contrato nº 007/95, celebrado em 27.03.1995 e o Contrato nº 001/99, celebrado em 01.04.1999, têm por objeto o arrendamento de áreas contíguas, que integram uma única planta industrial e com a mesma finalidade operacional;



[Assinatura]
[Assinatura]

CONSIDERANDO que o dispositivo do art. 4º da Resolução nº 1904-ANTAQ, determinou a análise da Superintendência de Portos da ANTAQ, em conjunto com a EMAP, sobre a viabilidade, a possibilidade jurídica e a conveniência da unificação dos três contratos de arrendamento celebrados com a Granel Química Ltda.;

CONSIDERANDO que após análise conjunta pela EMAP e ANTAQ conforme determinação do art. 4º da Resolução nº 1904-ANTAQ, concluiu-se pela viabilidade, possibilidade jurídica e conveniência da unificação dos três contratos de arrendamento celebrados com a Granel Química Ltda.;

CONSIDERANDO que o art. 84, §2º, alínea "d" da Resolução nº 2240-ANTAQ determina que a regularização dos Contratos de Arrendamento deverá contemplar também a unificação de instrumentos contratuais independentes celebrados entre a Administração do Porto e um mesmo arrendatário;

CONSIDERANDO que a Granel Química Ltda. concordou em adequar o instrumento contratual aos termos legais vigentes e conseqüentemente promover o reequilíbrio dos valores previstos no Contrato de Arrendamento; e

CONSIDERANDO o interesse público, a oportunidade e a conveniência na unificação das três áreas a fim de regularizar os prazos de vigência e, conseqüente, evitar a eventual utilização da mesma planta industrial por empresas Arrendatárias diferentes, a EMAP e a Arrendatária resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA UNIFICAÇÃO

Ficaram incorporados, através do Termo Aditivo nº 001/1999/004, os Contratos de Arrendamento de Arrendamento s/nº, celebrado em 10.06.1991 e nº 007/95, celebrado em 27.03.1995, ao Contrato de Arrendamento nº 001/99, celebrado em 01.04.1999 e, conseqüentemente às áreas de 12.020,00 m² e 7.302,44 m² à área de 13.491,24 m², passando o Contrato de Arrendamento nº 001/99 contemplar uma área total de 32.813,68 m².

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

Em razão da incorporação dos contratos, passam os referidos instrumentos contratuais a integrar um único objeto, qual seja, o arrendamento de área situada na poligonal do Porto Organizado do Itaqui, em São Luís – MA, medindo 32.813,68 m², destinada à

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil

Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8

[Assinaturas manuscritas em azul]

implantação de escritórios comerciais, oficinas, depósitos e tanques de armazenamento, visando a movimentação e armazenamento de produtos líquidos a granel, conforme planta de situação anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato de Arrendamento poderá ser prorrogado, desde que previamente autorizado pela EMAP e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, por uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, ou seja, por mais 20 (vinte) anos após 31.03.2019, que é o término do prazo de vigência do contrato firmado em 01.04.1999.

SUBCLÁUSULA 1 – A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Arrendamento deverá ser precedida de pedido formulado pela Arrendatária junto à EMAP, por escrito, acompanhado de Estudo de Viabilidade e das informações necessárias à avaliação quanto ao equilíbrio econômico-financeiro das novas bases contratuais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do prazo contratual, sob pena de decadência desse direito.

SUBCLÁUSULA 2 – A EMAP procederá à abertura de processo administrativo e analisará a solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias em até 4 (quatro) meses, encaminhando sua conclusão à apreciação pela ANTAQ.

SUBCLÁUSULA 3 - Os novos valores de arrendamento junto com o prazo da prorrogação serão fixados pela EMAP com base na previsão de novos investimentos e na movimentação de cargas, segundo os critérios estabelecidos pela ANTAQ para os estudos de viabilidade de arrendamento.

SUBCLÁUSULA 4 - A decisão da EMAP em deferir a solicitação deverá ser fundamentada observando os critérios de interesse público e as condições de prorrogação.

SUBCLÁUSULA 5 - Indeferido o pedido ou decaído o direito de prorrogação contratual, deverá a EMAP iniciar imediatamente os procedimentos visando a racional utilização das áreas e instalações portuárias, de acordo com o PDZ e com o Programa de Arrendamento do Porto, salvo se tal medida for incompatível com os motivos que justificaram a não prorrogação do contrato anterior.



CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO DO ARRENDAMENTO

Por força do Termo Aditivo nº 001/1999/04, a Granel Química Ltda. passa a pagar à EMAP, observando as regras de reajuste estabelecidas no presente instrumento, os valores e os preços a seguir estipulados:

ITEM	INCIDÊNCIA	VALOR
1	Valor equivalente à parcela fixa pela área total de 32.813,68 m² a ser arrendada	R\$ 2,00/m ² /mês (dois reais por metro quadrado e por mês)
2	Valor equivalente à parcela variável pela tonelada movimentada	R\$ 1,13/t (um real e treze centavos por tonelada movimentada)

SUBCLÁUSULA 1 - A água, o sistema de telefonia e a energia elétrica consumidas na área arrendada serão fornecidas pela EMAP, pagando a Granel Química Ltda. o que for devido – inclusive a respectiva instalação caso necessária -, de conformidade com os preços vigentes na data da respectiva cobrança.

SUBCLÁUSULA 2 - Caso a EMAP não possa efetuar o fornecimento previsto no Item anterior, deverá autorizar a instalação pela Granel Química Ltda., de ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica, a serem utilizadas na área arrendada, independentemente das redes utilizadas pela EMAP, ficando o pagamento destas instalações e dos respectivos consumos a cargo, única e exclusivamente, da Granel Química Ltda..

SUBCLÁUSULA 3 - As cargas baldeadas não serão contabilizadas para efeitos de consecução da meta de Movimentação Mínima Contratual - MMC, incidindo sobre elas, uma única vez, as tarifas portuárias relativas à utilização da infraestrutura portuária.

SUBCLÁUSULA 4 - Caso se verifique que a quantidade de mercadoria movimentada no período estabelecido na Tabela de Movimentação Mínima Contratual – MMC for inferior à fixada, ficará a Granel Química Ltda. obrigada a pagar à EMAP a diferença entre a meta estabelecida e a quantidade efetivamente movimentada, apurada pela EMAP, a cada período de 12 (doze) meses.





PORTO DO
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



SUBCLÁUSULA 5 - Todas e quaisquer obrigações fiscais e/ou tributárias, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, sobre o imóvel objeto do arrendamento e sobre os serviços prestados pela Granel Química Ltda. constituem ônus exclusivo da mesma.

SUBCLÁUSULA 6 - As quantidades mínimas de movimentação de que trata a Subcláusula 4, a serem observadas pela Granel Química Ltda., obedecerão ao fluxo de caixa do projeto relativo ao período compreendido entre a celebração do presente Termo Aditivo e o término do prazo de vigência do Contrato de Arrendamento, observada a movimentação mínima contratual abaixo:

PERÍODOS	MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL EM TONELADAS POR ANO
1	440.000
2	470.000
3	500.000
4	520.000
5	550.000
6	580.000
7	610.000
8	650.000

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE

Os valores devidos pela **ARRENDATÁRIA**, relativos a este **CONTRATO**, serão reajustados anualmente, contado a partir da data de vigência, ou na periodicidade mínima que vier a ser permitida por lei, de acordo com a variação do **IGP-M**, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA SEXTA
DOS INVESTIMENTOS DA ARRENDATÁRIA

Visando o melhoramento e a ampliação das instalações portuárias existentes, de modo a propiciar efetivo aumento de produtividade, a Granel Química Ltda. poderá promover, por sua exclusiva conta, os investimentos necessários à otimização operacional da área arrendada e dos serviços sob sua responsabilidade, com autorização prévia da EMAP e anuência da ANTAQ.

SUBCLÁUSULA 1 – A Granel Química Ltda. deverá promover os seguintes investimentos, em observância ao cronograma físico-financeiro de execução das obras acostado no Anexo I deste Termo Aditivo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Radares	R\$ 1.800.000,00
Dutos Pier 105	R\$ 500.000,00
Ampliação Plataforma PC2	R\$ 350.000,00
Instalação bombas 28 tanques	R\$ 2.800.000,00
Nova Plataforma Caminhões PC4/5	R\$ 1.850.000,00
Novo Vestiário/Sanitários	R\$ 400.000,00
Pavimentação Pátio Manobras	R\$ 1.600.000,00
Dutos 106 para 108 (6 linhas)	R\$ 5.000.000,00
Sala de Distribuição de Força	R\$ 1.400.000,00
Melhorias das Instalações Existentes	R\$ 4.400.000,00
Total	R\$ 20.100.000,00

SUBCLÁUSULA 2 – Os investimentos não previstos no Contrato de Arrendamento e respectivos Termos Aditivos deverão ser previamente submetidos à EMAP, instruídos



[Assinaturas manuscritas]

com especificações técnicas, projeto básico de engenharia e, se for o caso, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas.

SUBCLÁUSULA 3 – Caso os investimentos não previstos no Contrato de Arrendamento submetidos à EMAP, sejam aprovados, o respectivo projeto deverá ser encaminhado à aprovação prévia da ANTAQ.

SUBCLÁUSULA 4 – Ao final de toda e qualquer obra ou construção realizada no Porto Organizado do Itaqui pela Granel Química Ltda., deverá ser entregue à EMAP, as memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA

É permitida a ampliação da área arrendada, desde que a expansão ocorra em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação de novo arrendamento.

SUBCLÁUSULA 1 - O Conselho da Autoridade Portuária deverá ser ouvido nos casos de ampliação das instalações portuárias que ensejam a alteração do plano de desenvolvimento e zoneamento do Porto Organizado do Itaqui.

SUBCLÁUSULA 2 – A proposta de ampliação de área deverá ser submetida pela EMAP, à aprovação prévia da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, com as devidas justificativas e fundamentações.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS AO ARRENDAMENTO

A Arrendatária deverá promover a reposição de equipamentos e bens, mediante aquisição, manutenção, recuperação ou substituição por outros, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado.

SUBCLÁUSULA 1 – Caso a entrega dos bens para a EMAP não se verifique nas condições exigidas acima, a Arrendatária indenizará a EMAP, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.

SUBCLÁUSULA 2 – A manutenção da integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento deverá observar as normas técnicas específicas, visando sempre as



condições normais de funcionamento, limpeza e conservação.

CLÁUSULA NONA

DO SEGURO

A Arrendatária deverá manter em vigor durante o Arrendamento, as apólices de seguro de operação e de responsabilidade civil, inclusive acidentes pessoais, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes ao Arrendamento e compatíveis com suas obrigações perante a EMAP, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio arrendado.

SUBCLÁUSULA 1 – Os seguros devem ter os seus valores atualizados de acordo com a legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA 2 – A Arrendatária deverá dar ciência às companhias seguradoras de que a EMAP se exime de toda a responsabilidade oriunda de qualquer espécie de sinistro, fornecendo à mesma, cópia das referidas apólices.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA REVERSÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS AO ARRENDAMENTO

Revertem ao Porto do Itaqui gratuita e automaticamente, na extinção do Arrendamento todas as benfeitorias, construções civis, equipamentos portuários, instalações elétricas, hidráulicas, sistemas de comunicação, sistema de controle de segurança, além de todas as instalações portuárias implementadas pela Arrendatária, nos termos previstos neste Contrato.

SUBCLÁUSULA 1 – Os investimentos ainda não completamente amortizados, vinculados a bens reversíveis, bem como os investimentos em bens necessários à continuidade do serviço transferidos ao patrimônio do porto, serão indenizados pela Administração do Porto, em montante a ser determinado em levantamento, o qual corresponderá exclusivamente a seu valor contábil residual, sendo vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

SUBCLÁUSULA 2 - A EMAP procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da extinção do Arrendamento, salvo a hipótese de advento do termo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com a antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

SUBCLÁUSULA 3 – Na extinção do Arrendamento, inclusive prorrogação do prazo do

Arrendamento se for o caso, será procedida uma vistoria dos bens que integram o Arrendamento, para os efeitos previstos neste Contrato, e lavrado um "Termo de Reversão de Bens" existentes sob a guarda da Arrendatária ou integrados ao Arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

SUBCLÁUSULA 4 – Os bens deverão ser entregues em condições normais de uso, de forma que, quando de sua entrega, se encontrem em perfeito estado de funcionamento, sob pena de indenização.

SUBCLÁUSULA 5 – O inventário dos bens que fazem parte deste Contrato e que ficam sob a guarda da Arrendatária constam de Anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

São obrigações da Granel Química Ltda.:

- I. cumprir e fazer cumprir as Cláusulas contratuais e as normas regulamentares do Arrendamento e aplicáveis ao Porto, especialmente no que tange às preferências e prioridades de atracação, conforme previsto na Norma de Prioridade de Atracação;
- II. oferecer aos usuários todos os serviços previstos no Contrato de Arrendamento e respectivos aditivos,
- III. prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- IV. prestar o serviço portuário de forma continuada, salvo por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e comunicada à EMAP;
- V. comunicar imediatamente à EMAP, a ocorrência do fato que implicar a paralisação do serviço portuário.
- VI. realizar as operações portuárias com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- VII. promover os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas por sua conta e risco;
- VIII. divulgar ampla e periodicamente os preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela EMAP;



- IX. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao Arrendamento;
- X. permitir à fiscalização da ANTAQ e ao representante da EMAP, devidamente credenciados, livre acesso às suas obras, equipamentos e instalações arrendadas;
- XI. fornecer mensalmente à EMAP, no prazo de 05 (cinco) dias contados do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga, listando as linhas regulares de navegação que freqüentam o terminal arrendado;
- XII. prestar informações de interesse da EMAP, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto do Itaqui, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei;
- XIII. zelar pela integridade dos bens, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, até a sua transferência à EMAP ou a nova Arrendatária, considerado o natural desgaste pelo uso regular e pelo tempo de construção ou fabricação;
- XIV. entregar à EMAP, ao final das obras ou construções realizadas, as memórias de cálculo, os desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;
- XV. adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
- XVI. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- XVII. informar, previamente, à EMAP a desativação e a baixa de bens integrantes do Arrendamento;
- XVIII. recolher, na qualidade de principal devedora, todos os impostos, taxas, contribuições e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em Arrendamento;
- XIX. estimular a produtividade da mão-de-obra, dos equipamentos e das instalações, ao longo da vigência do Arrendamento;
- XX. disponibilizar informações sobre desempenho operacional, dentro do padrão imposto pela EMAP, para a avaliação permanente da prestação do serviço adequado.



PORTO DO
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



- XXI. fornecer subsídios, quando solicitada, para o planejamento setorial visando à elaboração do PDZ;
- XXII. manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a EMAP, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio arrendado;
- XXIII. zelar pela integridade dos bens vinculados ao Arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- XXIV. prestar contas dos serviços, bem como fornecer informações econômico-financeiras e operacionais à EMAP e aos órgãos governamentais competentes.
- XXV. adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela EMAP e autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fito sanitária, de polícia marítima e demais autoridades governamentais com atuação no porto;
- XXVI. submeter previamente à análise da EMAP, o pedido para realização de investimentos não previstos no Contrato de Arrendamento, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber;
- XXVII. fornecer à EMAP relação atualizada dos serviços regularmente oferecidos, inclusive aqueles não previstos no Contrato, com as respectivas descrições e preços de referência;
- XXVIII. prestar todo o apoio necessário aos agentes da fiscalização da EMAP e da ANTAQ, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao Arrendamento, bem assim o exame de todas as demonstrações financeiras, demais documentos, sistemas de informações e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao Arrendamento;
- XXIX. manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor, bem como a comprovação de cumprimento do ISPS-CODE;
- XXX. fornecer à EMAP e à ANTAQ, todos os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA EMAP

São obrigações da EMAP:

- I. aplicar as penalidades contratuais;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis aos serviços e às Cláusulas do Contrato;
- III. fiscalizar o fiel cumprimento da Arrendatária, no aplicável ao Arrendamento das leis, do regulamento do porto e do Contrato;
- IV. encaminhar cópia de aditivos ao Contrato à ANTAQ dentro de trinta dias após a sua celebração;
- V. estimular o aumento da qualidade e da produtividade e exigir a conservação dos bens objeto dos Arrendamentos;
- VI. cumprir e fazer cumprir, pelo Terminal e por seus prepostos, as exigências relativas à segurança e à preservação do meio ambiente ;
- VII. coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços pelo Terminal;
- VIII. zelar pela boa qualidade do serviço, bem assim receber, apurar e adotar as providências para solucionar as reclamações dos usuários;
- IX. arbitrar, em âmbito administrativo, o preço dos serviços que não estiverem descritos ou cujos preços máximos não estiverem estipulados no Contrato e que não puderem ser prestados aos usuários por terceiros, quando não for alcançado acordo entre as partes; ocorrendo esta hipótese, a Arrendatária prestará o serviço requisitado, independente da solução da disputa, depositando o usuário, em conta específica de titularidade da EMAP, oitenta por cento do valor pretendido pela Arrendatária para garantia do pagamento do preço final arbitrado;
- X. cobrar da Arrendatária as taxas da tarifa do Porto do Itaqui, aprovadas pelo CAP, e as taxas convencionais da tarifa do Porto do Itaqui aprovadas por Ordem de Serviço do Administrador do Porto do Itaqui, quando da requisição, pela Arrendatária, à EMAP, de serviços que não estejam incluídos no objeto do Arrendamento;
- XI. quando for o caso, constituir expressamente a Arrendatária como agente arrecador das Tarifas Portuárias, estabelecendo o prazo para o repasse das



- quantias arrecadadas;
- XII. obter anuência da ANTAQ, antes de autorizar investimentos pela Arrendatária não previstos nos Contratos de Arrendamento da Granel Química Ltda. e neste Termo Aditivo de Unificação, em cumprimento ao disposto no inciso XVII, do art. 27, da Lei nº 10.233, de 2001.
- XIII. manter em perfeitas condições de operação a infra-estrutura marítima do canal de acesso e auxílio à navegação, bem como a infra-estrutura, sistemas e serviços do Porto vinculados ao Contrato;
- XIV. manter o calado na profundidade de 15 m para acesso e atracação no Terminal da Arrendatária;
- XV. extinguir o Contrato, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
- XVI. assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga do Arrendamento;
- XVII. repassar à Arrendatária as correspondentes notificações que venha a receber relativas a impostos, taxas, contribuições e tributos que venham a incidir, após a data de assinatura do Contrato, sobre o imóvel dado em Arrendamento;
- XVIII. assegurar à Arrendatária a exclusividade na execução das operações portuárias no Lote arrendado e no Terminal;
- XIX. assegurar à Arrendatária, no que lhe for competente, as condições de segurança pública portuária nas instalações administradas pela EMAP, consoante legislação e normas vigentes;
- XX. fornecer energia elétrica da concessionária local, em alta tensão, enquanto possível, até os transformadores da Arrendatária, cobrando por estes serviços de acordo com a tarifa do Porto do Itaqui;
- XXI. fornecer água potável da concessionária local, enquanto possível, até os limites das áreas arrendadas, cobrando da Arrendatária, por estes serviços, de acordo com a tarifa do Porto do Itaqui;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS, SUA GRADUAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO

- a) A EMAP deverá advertir previamente a ARRENDATÁRIA a respeito da conduta faltosa, estabelecendo prazo razoável, para que esta venha a sanar a situação.



- b) A advertência deverá ser feita por meio de Auto de Infração, cabendo defesa escrita.
- c) Caso a **ARRENDATÁRIA** não venha a sanar a situação dentro do prazo estabelecido, será especialmente constituída pela **EMAP** uma Comissão, contendo pelo menos, três servidores devidamente designados por ato formal, a quem caberá a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.
- d) Com a efetiva constituição da Comissão, terá início o processo administrativo para apuração dos fatos, sendo garantida a ampla defesa à **ARRENDATÁRIA**, a qual poderá apresentar documentos e justificativas.
- e) A **ARRENDATÁRIA** terá garantida vista do processo administrativo, podendo solicitar cópia de documentos que julgar necessários, sendo, no entanto, vedada a retirada dos autos do processo da sede da **EMAP**.
- f) Concluído o processo administrativo sem que se apurem quaisquer irregularidades, deverão as peças que formaram o processo administrativo ficar arquivadas na sede da **EMAP**, dando-se ciência à **ARRENDATÁRIA**.
- g) Concluído o processo administrativo com apuração de irregularidades, será formalizado o Auto de Infração, instruído com os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação da irregularidade.
- h) Para a aplicação de penalidades será lavrado auto de infração pela **EMAP**, o qual conterá obrigatoriamente:
- I. a qualificação do autuado;
 - II. o local, a data e a hora da lavratura;
 - III. a descrição do fato delituoso ou ilícito;
 - IV. o dispositivo contratual, normativo ou legal infringido;
 - V. a intimação para, no prazo fixado, corrigir a irregularidade, se for o caso;
 - VI. a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo e número da matrícula.
- i) O autuado tomará ciência do Auto de Infração por intimação.
- j) Havendo situação flagrante de irregularidade, a **EMAP** poderá lavrar desde logo o Auto de Infração, intimando a **ARRENDATÁRIA**, constituindo-se Comissão Especial no prazo máximo de dois dias úteis para a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.

k)



SUBCLÁUSULA 1 - DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

- a) Na fixação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.
- I. Considera-se reincidência a ocorrência de mais de uma violação a dispositivos legais e regulamentares em um período igual ou inferior a vinte e quatro meses.
- II. Considera-se reincidência genérica a ocorrência de infração de natureza distinta no período de que trata o inciso I e reincidência específica a repetição de infração de igual natureza no referido período.
- b) Na aplicação da penalidade, adotar-se-á o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.
- c) Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- d) A aplicação de multa não elide a imposição ou adoção, concomitante, de outras medidas previstas neste **CONTRATO** ou nas normas de regência.
- e) A cessação da infração não elide a aplicação da penalidade.
- f) São atenuantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
- I. a adoção espontânea das providências necessárias para reparar, a tempo, os efeitos da infração;
- II. a ação comprovadamente de boa-fé;
- III. a inexistência de infrações anteriores praticadas pelo infrator, em período inferior a vinte e quatro meses;
- IV. a insignificância dos efeitos da infração;
- V. a responsabilidade exclusiva de terceiros, desde que não seja decorrente de culpa *in vigilando* ou culpa *in eligendo*.
- g) São agravantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
- I. a reincidência, específica ou genérica;
- II. a recusa em adotar as medidas reparatórias dos efeitos da infração;
- III. a obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;

- IV. a ação comprovadamente dolosa ou de má-fé;
- V. expor a risco a integridade física ou a saúde de pessoas;
- VI. a operação de forma inadequada que venha a causar dano ao patrimônio público, aos usuários ou ao meio ambiente.

SUBCLÁUSULA 2 - DAS PENALIDADES

- a) Caso a **ARRENDATÁRIA** deixe de cumprir qualquer disposição contratual, normativa ou legal, ficará sujeita à aplicação de penalidade aplicável.
- b) As penalidades aqui estabelecidas não excluem as hipóteses previstas para execução da **GARANTIA**, nem as responsabilidades da **ARRENDATÁRIA** por eventuais perdas e danos que causar a **EMAP** e/ou a terceiros.
- c) Além das penalidades previstas neste **CONTRATO** ou demais normas de regência, a inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério da **EMAP**, a declaração de caducidade do **ARRENDAMENTO**.
- d) O cometimento de infrações ou o descumprimento dos deveres da **ARRENDATÁRIA** ensejará a aplicação de advertência ou multa, conforme conclusão do processo administrativo, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

SUBCLÁUSULA 3 - DAS ADVERTÊNCIAS

- a) A advertência é o ato pelo qual a **EMAP**, tratando-se de falta de pouca gravidade, repreende a **ARRENDATÁRIA** como medida pedagógica visando evitar a repetição da irregularidade.
- b) A advertência somente poderá ser aplicada quando:
 - I. a ação tiver ocorrido comprovadamente de boa-fé;
 - II. inexistirem infrações específicas anteriores, em período inferior a vinte e quatro meses;
 - III. ficar caracterizada a insignificância dos efeitos da infração.
- c) A advertência será sempre formalizada por escrito, representando aplicação de penalidade que retira da **ARRENDATÁRIA** a característica de primariedade.

SUBCLÁUSULA 4 - DAS MULTAS

- a) Caso a **ARRENDATÁRIA** incorra em qualquer das condutas elencadas nesta Cláusula, ser-lhe-á aplicada a penalidade de multa, garantida a ampla defesa.



PORTO DO
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



- b) A base de cálculo para as multas abaixo previstas é o **VALOR MENSAL DO ARRENDAMENTO**, assim considerado aquele apurado no mês de competência, como devido pela **ARRENDATÁRIA** à **EMAP**, em função do uso das áreas (parcela fixa) e pela movimentação de cargas (parcela variável), sendo as multas de, no mínimo, um décimo do **VALOR DO ARRENDAMENTO** e, no máximo, o dobro do mesmo valor, conforme estabelecido abaixo:

I. Constitui infração, sujeita à imposição, por infração, da penalidade de multa de **10% (dez por cento) do VALOR DO ARRENDAMENTO**:

- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** não apresente para a **EMAP**, até o quinto dia útil de cada mês relatório referente a movimentação de cargas relativo ao mês anterior.
- (b) caso a **ARRENDATÁRIA** não implante no prazo contratualmente previsto ou determinado pela autoridade competente os sistemas e normas de prevenção de acidentes, inclusive ambientais;
- (c) caso a **ARRENDATÁRIA** não opere o **TERMINAL**, continuamente, sem interrupções.

II. Constitui infração, sujeita à imposição, por infração, da penalidade de multa de **12% (doze por cento) do VALOR DO ARRENDAMENTO**:

- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** não proceda ao prévio aviso para a suspensão ou interrupção das operações do **TERMINAL**, por determinação fundamentada da **EMAP**;
- (b) caso a **ARRENDATÁRIA** forneça informações falsas de qualquer natureza a **EMAP**;
- (c) caso a **ARRENDATÁRIA** não mantenha as licenças e autorizações necessárias à execução das obras e operações relativas ao **TERMINAL**.

III. Constitui infração, sujeita à imposição, da penalidade de multa de **15% (quinze por cento) do VALOR DO ARRENDAMENTO**:

- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** não adote e cumpra, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades, bem como não apoie a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;



- (b) caso a **ARRENDATÁRIA** não mantenha a **GARANTIA** contratual exigida.
- IV. Constitui infração, sujeita à imposição, por infração, da penalidade de multa de **17% (dezessete) por cento do VALOR DO ARRENDAMENTO**:
- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** cobre preços dos Usuários com abuso do poder econômico;
- (b) caso a **ARRENDATÁRIA** não promova a manutenção ou conservação dos bens reversíveis;
- (c) caso a **ARRENDATÁRIA** não opere o **TERMINAL** arrendado como um **TERMINAL** de Uso Público, ou proceda a tratamento discriminatório aos usuários
- (d) caso a **ARRENDATÁRIA** não efetue a formalização ou a manutenção das apólices de seguro exigidas neste **CONTRATO**;
- (e) caso a **ARRENDATÁRIA** descumpra as obrigações referentes à proteção ambiental.
- V. Constitui infração, sujeita à imposição, da penalidade de multa de **20% (vinte por cento) do VALOR DO ARRENDAMENTO**:
- (a) caso a **ARRENDATÁRIA** não realize os investimentos obrigatórios, conforme estabelecido neste **CONTRATO**.
- (b) Caso a **ARRENDATÁRIA** não obtenha, por motivos de sua responsabilidade, a Declaração de Cumprimento relativa ao ISPS Code, no prazo estipulado neste **CONTRATO**, ou se vier a perder essa certificação, após concedida.
- (c) Caso a **ARRENDATÁRIA** não obtenha, por motivos de sua responsabilidade, a Licença Ambiental de Operação (LAO) do **TERMINAL**, no prazo estipulado neste **CONTRATO**, ou se vier a perder essa licença, após concedida.
- c) Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Cláusula, o débito apurado será acrescido do valor correspondente à variação do **IGP-M** pro-rata, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **CONTRATO**. Em caso de extinção do **IGP-M**, aplicar-se-á o índice que o substituir ou, na falta deste, outro índice que reflita a inflação ocorrida no período anterior a ser acordado entre as **PARTES**.

- d) Os valores em Reais das multas, **serão reajustados anualmente pelo IGP-M**, a partir da assinatura do **CONTRATO**. Em caso de extinção do **IGP-M**, aplicar-se-á o índice que o substituir ou, na falta deste, outro índice que reflita a inflação ocorrida no período anterior a ser acordado entre as **PARTES**.
- e) Para todos os fins de direito, ficará a **ARRENDATÁRIA** responsável pelo pagamento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, respeitados os limites para reajuste e os prazos estabelecidos para liquidação de débitos.
- f) Em caso de reincidência, o valor das multas poderá ser majorado em até o dobro de seu limite.

SUBCLÁUSULA 5 - INSTÂNCIA RECURSAL LOCAL

Das sanções impostas pela **EMAP** cabe recurso ao CAP – Conselho de EMAP do **PORTO DO ITAQUI**, consoante dispõe o Regimento Interno deste.

SUBCLÁUSULA 6 - AUTORIDADE DE ÁRBITRO

- a) A **ANTAQ** exercerá, no âmbito do **ARRENDAMENTO** e na esfera administrativa, quando provocada por qualquer das **PARTES**, a autoridade de árbitro para dirimir dúvidas ou conflitos de interpretação e execução do **CONTRATO**, não resolvidos amigavelmente, entre a **EMAP** e a **ARRENDATÁRIA**, consoante o art. 21 da Resolução nº 2.240 - ANTAQ, de 4 de outubro de 2011 e suas alterações.

A **ARRENDATÁRIA** submeter-se-á à arbitragem da **EMAP** quando houver conflitos entre os seus interesses e os de seus usuários, conforme dispõe o art. 21, §1º, da Resolução nº 2240 da **ANTAQ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A Arrendatária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, por quaisquer prejuízos causados à terceiros, pessoa física ou jurídica, no exercício da execução das atividades do arrendamento, assim como nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas ao arrendamento.

SUBCLÁUSULA 1 – A inadimplência da Arrendatária quanto aos encargos e a eventual ocorrência de prejuízos estabelecidos nesta Cláusula, não transferem a responsabilidade à EMAP.

[assinatura]

[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO ARRENDAMENTO

Visando a preservação da competição, a transferência de titularidade do arrendamento para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, somente poderá ocorrer mediante previa análise e aprovação pela EMAP e expressa autorização da ANTAQ e desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no Edital de Licitação.

SUBCLÁUSULA 1 - A transferência da titularidade do arrendamento, nos demais casos, dependerá de previa anuência da EMAP e de vera ser comunicada a ANTAQ no prazo de ate 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

SUBCLÁUSULA 2 - Serão consideradas transferências de titularidade de arrendamento aquelas que ocorrerem em razão de alteração do controle societário, transformação societária decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcios de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o Contrato de Arrendamento:

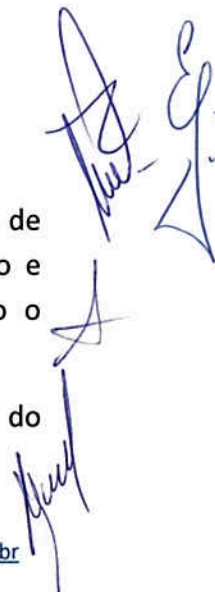
- I. Término do prazo;
- II. Anulação;
- III. Rescisão administrativa; ou
- IV. Decisão Judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ANULAÇÃO

A EMAP deverá anular o Contrato de Arrendamento, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivados de vícios que o torne ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SUBCLÁUSULA 1 – A anulação do processo licitatório implicará na anulação do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem hipóteses de rescisão do Contrato de Arrendamento:

- I. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao arrendamento e ao regulamento de exploração do Porto;
- II. Desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução do contrato;
- III. Inexecução imotivada das operações portuárias, ainda que mediante pagamento de movimentação mínima contratual;
- IV. Decretação de falência ou insolvência da arrendatária;
- V. Realização sem prévia e expressa autorização da Administração do Porto e da ANTAQ, de operação de transferência de titularidade do arrendamento, na hipótese prevista no art. 20 da Resolução nº 2240-ANTAQ, ou de subarrendamento total ou parcial;
- VI. Falta de pagamento de encargos contratuais à Administração do Porto por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- VII. Cometimento reiterado de faltas ou execução irregular contumaz de operações portuárias ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada exploração das áreas ou instalações arrendadas;
- VIII. Impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestar informações falsas à EMAP ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela EMAP ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;
- IX. Não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela Administração do Porto, em razão do cometimento de infrações;
- X. Paralisação das operações portuárias sob a responsabilidade da arrendatária ou seu operador portuário, sem justa causa e prévia comunicação à EMAP;
- XI. Dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações do Contrato de Arrendamento;
- XII. Não liberação, por parte da EMAP, das áreas e instalações objeto do Contrato de Arrendamento, nos prazos assinalados naquele instrumento.

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . Porto do Itaqui . São Luís . Maranhão . Brasil
dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



PORTO DO
ITAQUI

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP



- SUBCLÁUSULA 1** – Salvo na hipótese prevista no Item XII, a rescisão administrativa nos demais casos previstos, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da EMAP.
- SUBCLÁUSULA 2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da Arrendatária ao contraditório e à ampla defesa.
- SUBCLÁUSULA 3** – Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- SUBCLÁUSULA 4** – A rescisão contratual não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no Contrato de Arrendamento, nos atos normativos da ANTAQ e em Lei;
- SUBCLÁUSULA 5** – A rescisão contratual não prejudica o direito de a arrendatária ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela Administração do Porto.
- SUBCLÁUSULA 6** – Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a EMAP e a Arrendatária, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente.
- SUBCLÁUSULA 7** – A rescisão contratual não isentará a arrendatária de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PELA EMAP

No caso de descumprimento das disposições contratuais pela EMAP, a Arrendatária poderá:

- I. Recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou
- II. Rescindir o contrato de arrendamento mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

SUBCLÁUSULA 1 – Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os serviços prestados pela arrendatária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de arrendamento e vinculadas a essas circunstâncias.

SUBCLÁUSULA 1 - Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato de arrendamento deverá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando à reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA REVERSÃO

Extinto o Arrendamento, retornam a EMAP os direitos, privilégios e bens patrimoniais transferidos a arrendatária, assim como aqueles adquiridos durante a vigência do contrato, assumindo a EMAP, até a celebração do novo contrato de arrendamento, a ocupação da respectiva área e instalações.

SUBCLÁUSULA 1 - No período compreendido entre a rescisão ou anulação do contrato de arrendamento e a celebração de novo contrato, poderá a EMAP adotar a solução que melhor atender o interesse público do Porto Organizado, operando diretamente a instalação portuária ou celebrando contrato visando à continuidade da prestação dos serviços, hipótese em que submeterá o referido instrumento à aprovação da ANTAQ.

SUBCLÁUSULA 2 - Os investimentos ainda não totalmente amortizados, vinculados a bens reversíveis, bem como os investimentos em bens necessários à continuidade do serviço transferidos ao patrimônio do Porto, serão indenizados pela EMAP, em montante a ser determinado em levantamento, o qual corresponderá exclusivamente a seu valor contábil residual.

SUBCLÁUSULA 3 – É vedada a indenização relativa a ativos intangíveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA ARBITRAGEM

Em caso de existência de conflitos envolvendo à EMAP e a Arrendatária relativos à interpretação e à execução do presente Contrato, competirá à ANTAQ, quando solicitada por uma das partes, arbitrar na esfera administrativa, conflitos de interpretação e execução do Contrato de Arrendamento.

SUBCLÁUSULA 1 – Na condição de gestora e fiscal direta da execução do Contrato, a Administração do Porto decidirá sobre os conflitos de interesse envolvendo usuários e arrendatárias.

SUBCLÁUSULA 2 – Não sendo resolvido o conflito de nos termos da SUBCLÁUSULA anterior, a ANTAQ poderá, mediante provocação das partes, exercer a prerrogativa que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ficam ratificadas todas as demais Cláusulas contratuais, que não tenham sido modificadas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, mediante resumo em extrato, a expensas da Granel Química Ltda..

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 61, § único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente Termo Aditivo tem como condição essencial de sua eficácia, a sua publicação, de forma resumida, na Imprensa Oficial, devendo esta ser providenciada pela EMAP até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de assinatura do presente Termo, para ocorrer sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados à partir daquela mesma data, às expensas da ARRENDATÁRIA.

[assinatura]

[assinatura]

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

DO FORO

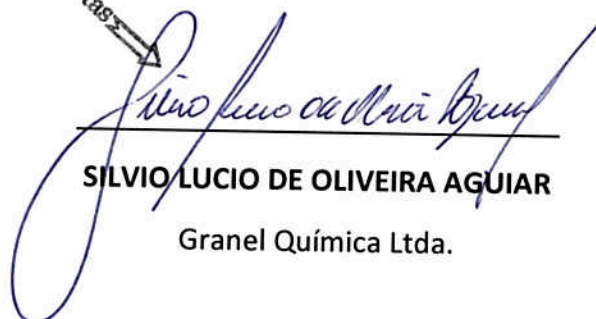
O foro para dirimir quaisquer lides acerca deste Contrato é o da Comarca de São Luis, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

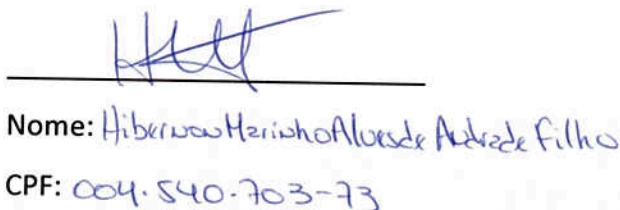
São Luis, 29 de janeiro de 2013.

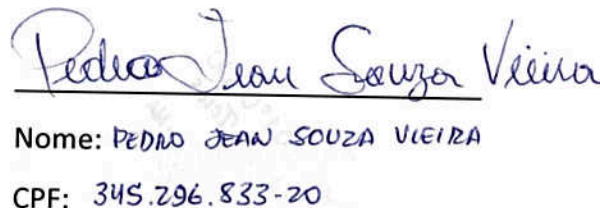

LUIZ CARLOS FOSSATI
Presidente / EMAP


DANIEL MARIANO VINENT
Diretor Planejamento e
Desenvolvimento / EMAP

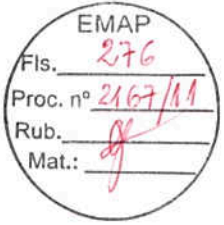

SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA AGUIAR
Granel Química Ltda.

Testemunhas:


Nome: Hiberuwa Herington Alves de Andrade Filho
CPF: 004.540.703-73


Nome: PEDRO JEAN SOUZA VIEIRA
CPF: 345.296.833-20





TIPO E NÚMERO: Extrato da Resenha do Termo Aditivo ao Termo Aditivo nº 001/1999/004/01, celebrado em 27.02.2012. **PARTES:** Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a empresa Granel Química Ltda. **DA UNIFICAÇÃO:** Da unificação - Ficam incorporados, através do Termo Aditivo nº 001/1999/04, os Contratos de Arrendamento s/nº celebrado em 10.06.1991 e nº 007/95, celebrado em 27.03.1995, ao Contrato de Arrendamento nº 001/1999, celebrado em 01.04.1999 e, conseqüentemente às áreas de 12.020,00m² e 7.302,44m² à área de 13.491,24m², passando o Contrato de Arrendamento nº 001/99 complementar uma área total de 32.813,68m². **DO OBJETO:** Em razão da incorporação dos contratos, passam os referidos instrumentos contratuais a integrar um único objeto, qual seja, o arrendamento de área situada na poligonal do Porto Organizado do Itaqui, em São Luís-MA, medindo 32.813,68m², destinada à implantação de escritórios comerciais, oficinas, depósitos e tanques de armazenamento, visando a movimentação e armazenamento de produtos líquidos a granel, conforme planta de situação anexa. **DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do Contrato de Arrendamento poderá ser prorrogado, desde que previamente autorizado pela EMAP e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, ou seja, por mais 20 (vinte) anos após 31.03.2019, que é término do prazo de vigência do contrato firmado em 01.04.1999. **DO PREÇO DO ARRENDAMENTO:** Por força do Termo Aditivo nº 001/1999/04, a Granel Química Ltda. passa a pagar à EMAP, observando as regras de reajuste estabelecidas no presente instrumento, os valores e os preços a seguir: Item 1 - incidência: Valor equivalente à parcela fixa pela área total de 32.813,68 m² a ser arrendada - R\$ 2,00/m²/mês (dois reais por metro quadrado e por mês). Item 2 - incidência: Valor equivalente à parcela variável pela tonelada movimentada - R\$ 1,131 (um real e treze centavos por tonelada movimentada). **ASSINAM:** Pela EMAP o Sr. Luiz Carlos Fossati - Presidente e o Sr. Daniel Vinent - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento e pela Granel Química Ltda o Sr. Sílvio Lucio de Oliveira Aguiar.

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA

AVISO DE ALTERAÇÃO MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

A Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM torna público as alterações realizadas nas Matrizes Curriculares 2008/2 e 2011/1 do Curso de Graduação em Enfermagem, cujas modificações serão aplicadas aos ingressantes a partir de 2009/2.

Matriz Curricular 2008/2: 7º Período - Alteração do nome Internato I/CH 600h para Estágio Supervisionado I/CH 500h. 8º Período - Alteração do nome Internato II/CH 720h para Estágio Supervisionado II/CH 500h. Carga horária total passa para 4.340 horas. Matriz Curricular 2011/1: 7º Período - Alteração do nome Estágio Supervisionado/Internato de Enfermagem I/CH 600h para Estágio Supervisionado I/CH 500h. 8º Período - Alteração do nome Estágio Supervisionado/Internato de Enfermagem II/CH 720h para Estágio Supervisionado II/CH 500h. Carga horária total passa para 4.300 horas.

Vitória-ES, 18 de fevereiro de 2013
RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
Diretor

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDÁGIOS

AVISO RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2013

A Federação dos Empregados nas Empresas Concessionárias do Ramo de Rodovias Públicas, Estradas em Geral e Pedágios, com sede à Av. Casper Líbero, nº 58 - sala 207 - 2º Andar - Santa Efigênia - CEP: 01033-900 - São Paulo - SP faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente as empresas ligadas aos segmentos mencionados abaixo, que a Contribuição Sindical de que trata o artigo 578 e seguintes do capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e devida a esta Federação, deverá ser descontada dos seus empregados, na folha de pagamento do mês de março, na base de um dia de salário. Compreendem-se na remuneração do empregado para todos os efeitos legais, além do salário base, as gratificações, prêmios, abonos, adicionais, comissões e outras vantagens pagas aos empregados naquele mês. Dessa forma, será considerado como salário de um dia de trabalho para fins do mencionado desconto: a) a importância equivalente a 1/30 avos do salário mensal ajustado, se o empregado for mensalista; b) a importância 1/30 avos, da quantia recebida no mês anterior, se a remuneração for paga por tarefa, empreitada ou comissão; c) a importância equivalente ao salário de um dia de 8 horas, para diaristas e horistas. A contribuição Sindical descontada nessa forma deverá ser recolhida até o dia 30 de Abril de 2013 em qualquer agência da rede bancária. Lembramos que o não recolhimento da contribuição sindical dentro do prazo estabelecido sujeitará a empresa às penalidades constantes do artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei Federal 6986 de 13/04/1982. As empresas ficam obrigadas a enviar à Federação, cópia da guia bancária quitada e a relação dos empregados

contribuintes. São representadas por esta Federação as seguintes categorias profissionais: empregados nas concessionárias do ramo de rodovias públicas, metrôvias, estradas em geral, pedágios, sinalização, fiscalização, sistema viário, administração geral, manutenção geral, ampliação, reforço, melhoramento e planejamento viário e urbano. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo telefone (11) 3228-0774.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2013.
ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Federação

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

AVISO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2013

Comunicamos aos médicos veterinários nos Estados inorganizados em sindicatos, que deverão recolher a Contribuição Sindical 2013 em nome da FENAVEV, código sindical nº 012.224.00000-8, até 28 de fevereiro próximo, no valor de R\$ 176,24 (cento e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos). Os médicos veterinários interessados poderão obter a guia de recolhimento através do site www.fenavev.org.br. Nos demais estados, obedecerão ao mesmo prazo e condições e será recolhida aos Sindicatos de Médicos Veterinários.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2013.
JOSÉ ALBERTO ROSSI
Presidente da Federação

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TRANSMISSÃO DE DADOS VIA REDE ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA E MEIO AMBIENTE - FENATEMA

AVISO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO - SINDICAL URBANA DE 2013

Pelo presente edital, a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia, Transmissão e Distribuição de Dados Via Rede Elétrica, Abastecimento de Veículos Automotores Elétricos, Tratamento de Água e Meio Ambiente - FENATEMA, representante das entidades a ela filiadas que tenham a representação dos trabalhadores nas empresas de geração, transmissão de energia de base hidrelétrica, termelétrica, nucleares, eólica, geotérmica e fontes alternativas de energia, nos serviços de eletrificação rural, na transmissão de dados via rede elétrica, abastecimento de veículos automotores elétricos, nas indústrias de purificação e distribuição de água, em coleta e tratamento de esgoto, drenagem e limpeza urbana, controle e preservação do meio ambiente e recursos hídricos e representante das categorias profissionais onde não existam essa representação sindical, faz saber às empresas que tenham esses trabalhadores, que deverão descontar em março/2013, dos seus empregados, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA do exercício de 2013, equivalente à remuneração de um dia de trabalho, conforme a legislação vigente, recolhendo o valor correspondente, em nome desta Federação, no mês de abril/2013, na Caixa Econômica Federal (Código Sindical 004-291-00000-5). Mais informações na Rua Thomaz Gonzaga, 50 - 5º andar, Liberdade-SP, ou pelo telefone (11) 3346-2744.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2013.
EDUARDO DE VASCONCELLOS CORREIA
ANUNCIATO
Presidente da Federação

FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DOS DEPARTAMENTOS DE ESTRADAS DE RODAGEM DO BRASIL - FASDERBRA

AVISO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL EXERCÍCIO 2013

Pelo presente edital, e em cumprimento às determinações constantes do art. 605 da CLT, a FASDERBRA - Federação Sindical dos Servidores dos Departamentos de Estradas de Rodagem do Brasil, associação sindical de segundo grau no sistema Confederativo, com endereço à rua Cel. Antônio Pereira da Silva, nº 89, Sta. Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30240-380, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.086/0001-47, reconhecido perante o MTE sob o código: 013.298.00000-0 faz saber aos senhores representantes legais de todos os órgãos públicos estaduais da administração direta e indireta dos Estados e Distrito Federal do Brasil, que deverão proceder ao desconto da Contribuição Sindical correspondente a um dia de trabalho de todos os servidores públicos estaduais, celetistas ou estatutários, que compõem a categoria de trabalhadores em transportes, até 31/03/2013, sendo que os valores descontados devem ser recolhidos exclusivamente através da GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical, emitida em nome FASDERBRA, até 30/04/2013 e solicitada nesta Federação, pago em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou casas lotéricas, conforme dispõe o

art. 8º c/c art. 149 da Constituição Federal, regulamentada pelos arts. 580 e 582 da CLT e art 578 e ss da CLT. Ficam os interessados cientes desde já que o não recolhimento da referida contribuição de seus servidores até 30/04/2013 importará na incidência de juros e multa previstos no art. 600 da CLT e no descumprimento da LC nº 101/00.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2013.
ADOLFO GARRIDO
Presidente da Federação

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC

AVISO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - 2013

Através do presente Edital, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina - FETAESC, representando a CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura) através de Procuração Pública e conforme Lei 8847/94, informa que é obrigado a recolher a Contribuição Sindical quem, proprietário ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, (art. 1º, I, "b" do DL 1.166/71, alterado pela Lei 9.701/98) e art. 149 da CF/88. O valor da guia é de R\$ 57,46 com vencimento até 31/05/2013. Quem pagar até 30/04/2013 receberá um desconto de R\$ 7,51 e pagará apenas R\$ 49,95. Após 31/05/2013 o valor de R\$ 57,46 sofrerá os acréscimos conforme previsto na legislação vigente. Para os assalariados o empregador deve recolher a Contribuição Sindical Rural mediante desconto na folha de pagamento do trabalhador do mês de março, e repassa até o dia 30/04/2013 (§ 1º, letras "a" e "b" e §2º, do art. 582 da CLT). A guia poderá ser retirada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais do seu município. Em caso de não pagamento, a determinada contribuição sindical poderá ser cobrada conforme determinação prevista em lei.

JOSÉ WALTER DRESCH
Presidente da Federação

JOÃOZINHO ALTHOFF
Tesoureiro Geral

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2013

A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, nesta oportunidade através de sua pregoeira, designada pela Diretoria Executiva, torna público aos interessados o resultado do certame em epígrafe, cujo objeto é Aquisição de Material de Consumo de Expediente e de Suprimento de Informática, conforme descrito em edital. Licitantes vencedores: L & L Locadora Ltda, no valor total de R\$ 71.979,00. Processo nº 104569.

ANA CARLA SERRÃO LOBATO

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2013

Processo: 0050701367. Objeto: Aquisição de 01 (uma) Unidade Controladora de Temperatura - UCT MSA-15-R1-380/C. CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária. CONTRATADA: Mecator Soluções em Engenharia Térmica Ltda - CNPJ: 49.031.776/0001-68 - Valor: R\$ 18.690,00. Tendo como fundamento parecer jurídico e base legal: Lei nº. 8.666/93, Art. 24 Inciso 21, conhecimento em 19/02/13, Prof. Ar Digicampo Ocampo Moré da UFSC, ratificação em 19/02/13, Sr. Gilberto Vieira Ângelo, na qualidade de Superintendente Geral da FAPEU.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2013

Processo nº 000051/13-51; Tipo Menor Preço valor do Lote. Objeto: Aquisição de Móveis Hospitalares para Clínica Cirúrgica do Hospital das Clínicas da UFG. Abertura as 10h00min do dia 05/03/2013, disputa dia 05/03/2013, às 10h00min, no Site: www.licitacoes.com.br onde poderá ser retirado o Edital e seus anexos. Matoes informações pelo telefone 0xx62-3202-5355.

JOSÉ REIS JUNIOR
Pregoeiro